

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003235/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058131/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.107142/2021-05
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.106774/2021-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista – do Plano da confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO CONVENCIONAL PROPORCIONAL

As partes pactuaram no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira da CCT vigente, o pagamento de ABONO CONVENCIONAL EXTRAORDINÁRIO, estabelecendo a sua forma de cálculo condicionado ao mês da admissão e aos meses trabalhados, sendo que por meio do presente aditivo, as partes alteram o *caput* de referido parágrafo, estabelecendo a seguinte redação que revoga a anterior:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE.

*Os empregados admitidos entre **15 de maio de 2020 e 15 de abril de 2021**, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias, o percentual do **ABONO CONVENCIONAL INDENIZATÓRIO** devido a partir de maio de 2021, será proporcional conforme tabela abaixo:*

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

As demais cláusulas da CCT 2021/22, que não contrariem o ora pactuado, permanecem em plena vigência

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam a presente em 5(cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

Londrina, 20 de outubro de 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA

CNPJ 78.637.824/0001-64, Cód.Sindical 005.158.03544-6
Presidente, JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO
RG 1.079.496 SSP/PR, CPF 045.633.799-72

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA

CNPJ 78.972.650/0001-96, código sindical 002.413.88219-1
Presidente - VILSON DOMINGOS BASSETTO,
CPF.: 063.232.199-72 – RG.: 764.742

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.